

## PAUTA DO ACT 2017/2018

### **MANUTENÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

Manutenção das cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, com exceção das cláusulas seguintes que deverão ser modificadas e ou acrescidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho o piso salarial da ENERGISA MS será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de novembro de 2017, a ENERGISA MS reajustará os salários de todos os seus trabalhadores (as), mediante a aplicação do índice do INPC + 3% de ganho real sobre os salários vigentes em outubro/2016, referente à inflação do período de novembro/2016 a outubro/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS DE SOBREAVISO**

O empregado que for escalado pela ENERGISA MS para permanecer em regime de sobreaviso previsto no art. 244 da CLT, terá as horas sob esse título, remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro** – Em todas as localidades deverá ter pelo menos duas duplas de eletricitistas trabalhando.

**Parágrafo Segundo** – os empregados que trabalham em regime de sobreaviso deverão ter pelo menos duas folgas no mês de referência do trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DUPLA FUNÇÃO**

A ENERGISA MS pagará um adicional fixo mensal no valor de R\$ 201,36 (duzentos e um reais e trinta e três centavos) + reajuste conforme cláusula de reajuste salarial para os empregados que, devidamente autorizados, utilizam o carro rotineiramente como ferramenta indispensável para seu e trabalho e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aqueles empregados que dirigem motocicleta.

**Parágrafo Primeiro:** Para os demais empregados, que, embora autorizados, não utilizam o carro da ENERGISA MS rotineiramente como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago o valor de R\$ 0,202 (duzentos e dois milésimo de real) + reajuste conforme cláusula de reajuste salarial, por quilômetro rodado, limitado ao valor definido no caput desta cláusula..

**Parágrafo Segundo:** Exclusivamente para os empregados que dirigem veículos especiais que transportam cargas como a subestação móvel e o transformador móvel será pago, além do valor fixo, será pago um adicional de 50% do piso salarial da ENERGISA MS.

**Parágrafo terceiro:** Os custos de manutenção dos veículos, quando houver acidentes em horários de trabalho, serão analisados por uma comissão tripartite, onde participarão representantes do sindicato, da CIPA e da Empresa, da localidade em questão, na qual avaliarão o acidente “in loco”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), definida nos termos da Lei 10.101/2000, abrange todos os empregados da EMPRESA, ressalvadas e observadas, as exceções dispostas nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo primeiro** – A PLR será calculada conforme critérios, condições, indicadores, metas, pesos e outras avenças a serem pactuadas no início de cada exercício fiscal, através do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, que ocorrerá entre fevereiro e julho/2018

**Parágrafo segundo** – A sistemática da concessão da PLR será objeto de negociação entre as partes, através de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho do exercício fiscal de 2018 (pagável em abril/2019).

**Parágrafo terceiro** – Por conta da nova sistemática de cálculo da PLR, e exclusivamente para os empregados admitidos até 30/11/2014, a empresa incorporará ao salário do empregado, em abril/2017, o valor equivalente a 1/12 (um doze avos) de 0,5 (zero vírgula cinco) remuneração (Cláusula Sexta – Remuneração) do empregado, em rubrica separada, sobre a qual incidirão todos os consectários legais, não se considerando, porém, como remuneração para fins de Plano de Cargos e Salários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A ENERGISA MS concederá a título de Auxílio-refeição valor R\$ 910,38 + reajuste de 10%, por mês, para os empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado pelo presente acordo, que o empregado (a) participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o valor de R\$ 2,00 (dois Reais) por mês, descontados em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** O empregado (a) poderá converter até 50% do valor do auxílio refeição em auxílio alimentação, ou vice-versa, a cada 6 (seis) meses, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado (a), tanto para o auxílio-alimentação como para o auxílio-refeição.

**Parágrafo Terceiro:** A ENERGISA MS concederá aos seus empregados, no mês de dezembro/2018, Auxílio Refeição Extraordinário, cujo valor será a somatória do valor previsto no *caput* desta cláusula e do previsto no *caput* da cláusula décima quinta, no valor vigente à época que será definido o ACT 2018/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

A ENERGISA MS concederá a título de Auxílio-Alimentação para todos os empregados mediante crédito em cartão eletrônico para compra de gêneros de

primeira necessidade em supermercados conveniados, o valor mensal de R\$ 297,66 + reajuste de 10%.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado pelo presente acordo, que o empregado (a) participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o valor de R\$ 2,00 (dois Reais) por mês, descontados em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo**– O empregado (a) poderá converter até 50% do valor do Auxílio-Alimentação em Auxílio-Refeição, a cada 6 (seis) meses, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado (a), tanto para o Auxílio-Alimentação como para o Auxílio-Refeição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL**

A EMPRESA concederá a seus empregados bolsas de estudos de 50% (cinquenta por cento) para o curso de graduação com limite mensal de R\$1.280,87 (hum mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos) + reajuste; de 80% (oitenta por cento) para o curso de pós-graduação, com limite mensal de R\$1.921,31 (hum mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) + reajuste; de 80% (oitenta por cento) para curso de MBA com limite mensal de R\$2.561,75 (Dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) + reajuste e de 100% (cem por cento) para curso técnico com limite mensal de R\$640,44 (Seiscentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) + reajuste. Contudo, o empregado deverá obedecer aos seguintes critérios de elegibilidade:

1. Estar na ativa;
2. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho na EMPRESA;
3. Obter índice de avaliação de desempenho favorável;
4. Estar o curso relacionado às atividades desenvolvidas na EMPRESA;
5. Não ter sofrido medida disciplinar no último ano, a contar da data de solicitação do incentivo;
6. Ter parecer favorável do superior imediato.

**Parágrafo primeiro** – A concessão do Incentivo fica condicionada à aprovação pela Diretoria da EMPRESA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

A EMPRESA concederá a seus empregados reembolso a título de auxílio creche, quer seja esta pessoa física ou jurídica, no valor até R\$547,97 (Quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) + reajuste conforme cláusula do reajuste salarial, para filhos com idade inferior a 07(sete) anos, de empregadas e de empregados quando separados judicialmente, divorciados ou viúvos que mantenham a guarda do filho.

**Parágrafo primeiro** - Para o reembolso à pessoa física é necessário o registro em carteira na função de babá.

**Parágrafo Segundo** - O reembolso somente será concedido se o dependente não estiver sendo contemplado na Cláusula de Auxílio Dependente Especial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

A EMPRESA participará com 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados (as) que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor, até o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações (Cláusula Sexta – Remuneração), com o valor mínimo de R\$ 54.935,63 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) + reajuste conforme cláusula de reajuste salarial.

**Parágrafo único** - Na hipótese de falecimento do empregado, a EMPRESA concederá ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$ 5.241,96 (Cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) + reajuste conforme cláusula de reajuste salarial, a título de auxílio-funeral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO E PREPARAÇÃO À APOSENTADORIA**

No caso de ocorrer o desligamento de um empregado que esteja a menos de 36 meses, inclusive, para aposentar, a EMPRESA compromete-se a indenizar adicionalmente com os valores correspondentes as mensalidades restantes da Fundação Enersul (parte da empresa e parte do empregado) e do INSS, pelo

período necessário para o início do recebimento de qualquer benefício de aposentadoria, desde que não seja superior a 36 meses.

## **HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais de 75% (setenta e cinco por cento) para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e de 100% (cem por cento) para as horas efetuadas em sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras realizadas em função de convocação formal pela Empresa para realização de treinamento, serão remuneradas com 75% (setenta e cinco por cento), para os dias normais e 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados (as) que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até às 23h59min, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias à preservação do descanso intervalar de 11(onze) horas.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado entre as 00h00min e 05h00min, a ENERGISA MS abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após as 20h00min e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados (as) que têm direito a algum adicional sobre seus salários, o cálculo da hora extra será acrescido aos cálculos dos respectivos adicionais e sobre todas as verbas pagas habitualmente.

**Parágrafo Quinto:** A ENERGISA MS, a partir da assinatura deste Acordo, pagará até 100 % (cem por cento) das horas extras realizadas. Entretanto, a critério do empregado (a), a Empresa poderá pagar 75 % (setenta e cinco por cento) das horas extras realizadas, sendo os 25 % (vinte e cinco por cento) remanescentes pagos ou compensados, conforme cláusula – Compensação de Horas Extras, do presente Acordo.

**Parágrafo Sexto:** As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora

do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

**Parágrafo Sétimo** - Ao empregado (a) chamado em sua residência, para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a ENERGISA MS pagará, no mínimo, o equivalente a quatro horas extras, contadas a partir do registro de ponto, ou equivalente, e de acordo com os percentuais contidos neste acordo.

**Parágrafo Oitavo** – Ao empregado(a) que trabalha em regime de turno e por necessidade da empresa for convocado a dobrar o turno, as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Nono** - São consideradas, também, como horas suplementares as horas despendidas em Cursos e Treinamento.

#### **ADICIONAL DE LINHA VIVA**

A ENERGISA MS pagará, além do adicional de periculosidade, o adicional de linha viva, equivalente ao percentual de 20% do salário, a todos os empregados que executam atividades em linha viva, independentemente da função (inclusive os eletricitas encarregados de linha viva; empregados que executam serviços de construção e manutenção de SE's; e demais trabalhadores que executam serviços em redes energizadas.

**Parágrafo Único:** Solicita-se também o pagamento do referido adicional aos empregados da eletromecânica que executam serviços ao contato com a rede energizada.

#### **DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**

A diária de viagem deverá ser reajusta de acordo com o índice de reajuste salarial.



## **ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

A EMPRESA desabonará e se absterá de prática de constrangimentos e discriminações explícitas ou veladas, que podem ser caracterizadas como assédio moral e sexual, individual ou coletivo, nas relações de subordinação hierárquica, ou no relacionamento com o conjunto de trabalhadores(as) ou segmentos dessa.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá a empresa, custear e implementar programa de prevenção, proteção, informação, formação e segurança, através de campanhas informativas e preventivas, contra as práticas de assédio moral e sexual, constituindo equipe multidisciplinar com o objetivo de identificar e determinar os problemas, elaborar política de relações humanizadas e éticas e difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos empregados (as) e criar o código de ética.

**Parágrafo Segundo** - As vítimas de assédio moral com repercussão sobre a saúde, terão a garantia de emissão da CAT.

## **PLANO DE CARGOS E SALARIOS (PCS)**

A ENERGISA MS se compromete a divulgar os critérios do Plano de Cargos e Salários, vigente no âmbito de seu quadro funcional,

## **PREENCHIMENTO DE VAGAS**

A ENERGISA MS se compromete a informar, através da intranet, as disponibilidades mensais de vagas, por Diretoria, dando prioridade aos empregados das áreas para preenchimento das mesmas.

**Parágrafo Primeiro**– No caso de seleção interna para preenchimento de vagas, será aplicada provas objetivas com assuntos específicos da área, com divulgação do gabarito, eliminando o exame psicotécnico, haja vista que, quando da contratação, o empregado já foi avaliado.

**Parágrafo Segundo** – No caso de empate, o critério utilizado será o tempo de empresa.



## **ABONO DE AUSÊNCIA**

A ENERGISA MS abonará até 3 (tres dias), durante o ano calendário, para o empregado(a) tratar de assuntos particulares, sem necessitar comprovação e previamente negociado com a gerência.

**Parágrafo Primeiro** – O (a) empregado (a) que tiver esposa (o) ou dependentes legais portadores de doenças graves ou crônicas, terão suas ausências abonadas, mediante atestado de acompanhamento.

## **ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL**

### **REABILITAÇÃO PARA ACIDENTADOS DO TRABALHO**

Os empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, farão jus à readaptação funcional, conforme observância das disposições do INSS a ENERGIZA compromete-se analisar caso por caso e encaminhar ao programa de reabilitação junto ao INSS, visando o reaproveitamento em seus quadros em tarefas compatíveis com a sua capacidade, desde que analisados pelos agentes do referido Instituto.

### **GARANTIA DE EMPREGO AOS PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTADOS DO TRABALHO**

Será garantida aos trabalhadores (as) acidentados do trabalho ou portadores de doenças profissionais, a permanência na EMPRESA, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições:

- a) apresentem redução da capacidade laboral;
- b) tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
- c) apresentem condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente ou a doença profissional.

**Parágrafo 1º** - A condição supra do acidente do trabalho ou da doença profissional deverá ser atestada por médico habilitado. Divergindo qualquer das partes quanto ao diagnóstico é facultado a mesma nomear peritos médicos para dirimirem a controvérsia.

**Parágrafo 2º** - Estão abrangidos na garantia desta cláusula os empregados já acidentados ou portadores de doença profissional, com contrato em vigor nesta data na EMPRESA;

**COMISSÃO BIPARTITE DE NEGOCIAÇÃO EM SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE TRABALHO.**

As partes instituirão comissão paritária, para discutir e negociar questões relacionadas à saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, no período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento de acordo coletivo de trabalho.